

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.593
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



CONTRATO Nº 23/020-01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Quatro, Nº 410 - Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.579.586/0001-32, neste ato representada pelos seus Diretores Executivo e de Desenvolvimento e Integração de Soluções, respectivamente, Srs. José Muniz Rebouças e Makoto Koshima, doravante denominada simplesmente **PRODEB**, e a **ENTEL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Ewerton Visco nº 290, Caminho Das Árvores, Boulevard Side Empresarial, Sala 1803, Salvador - BA, CEP 41820-022, inscrita no CNPJ sob Nº 13.745.542-0001-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** com respaldo no rito similar ao Pregão Eletrônico nº 003/2023 de que trata o Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0001405-19, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, e subsidiariamente, pelas Leis nºs 8.666/93, 9.433/2005, 10.520/2002, bem como pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e suas alterações, dos Decretos Estaduais nº 18.471 de 29 de junho de 2018 e nº 19.896 de 05 de agosto de 2020 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, aprovado pelo CAD em 29/06/2018, decorre do Pregão Eletrônico nº 003/2023, devidamente homologado em 26/04/2023 pela Diretoria Executiva da CONTRATANTE (DOC. SEI 00065928571), tudo constante do Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0001405-19, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Impressão Corporativa à PRODEB, com Disponibilização de Equipamentos para Impressões, Cópias e Digitalizações, de acordo com as especificações e obrigações consignadas na Requisição de Compras 023957, no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I**, com as demais condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA que constitui o **ANEXO II**.

§1º O objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com o Termo de Referência (DOC. SEI 00063590773), parte integrante deste Contrato.

§2º A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado no Edital e Termo de Referência, bem como do atendimento da qualificação técnica conforme exigido no § 3º, do art. 175 do RLC/PRODEB.

§3º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados/prepostos da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial, admitindo-se a sua prorrogação nos termos e condições dos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016, com correspondência nos artigos 164 do RLC/PRODEB, e demais normas concernentes à matéria, **conforme previsto no item 12 do Termo de Referência.**

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato, conforme prescreve o art. 187, Parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da PRODEB.

§3º O prazo de que trata o caput desta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra as situações adiante relacionadas:

- paralisação da execução do objeto determinada pela CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- motivo de força maior.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, o valor mensal de acordo com o quanto previsto no item 14 do Termo de Referência, conforme proposta da CONTRATADA datada de 31/03/2023, acostada ao Processo Administrativo SEI nº 065.10933.2023.0001405-19, ora passando a integrar o ANEXO II deste instrumento.

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA/MODELO	QTDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	POSTO DE IMPRESSÃO, Impressora Laser A4, Monocromática, Pequeno Porte	Máquina	BROTHER-HL-L6402DW	05	R\$ 160,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
2	IMPRESSÃO CORPORATIVA, Páginas Impressas a Laser, A4, Monocromática, Pequeno Porte	Página		4.500	R\$ 0,01	R\$ 45,00	R\$ 540,00
3	POSTO DE IMPRESSÃO, Impressora Laser A4, Monocromática, Médio Porte	Máquina	BROTHER-HL-L6402DW	03	R\$ 160,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00

4	IMPRESSÃO CORPORATIVA, Páginas Impressas a Laser, A4, Monocromática, Médio Porte	Página		2.500	R\$ 0,01	R\$ 25,00	R\$ 300,00
5	POSTO DE IMPRESSÃO, Impressora A4, Monocromática, Multifuncional	Máquina	BROTHER - DCP5652	05	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
6	IMPRESSÃO CORPORATIVA, Páginas Impressas, A4, Monocromática, Multifuncional	Página		13.000	R\$ 0,01	R\$ 910,00	R\$ 10.920,00
7	POSTO DE IMPRESSÃO, Impressora A4, Colorida	Máquina	BROTHER - L8360CDW	02	R\$ 180,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
8	IMPRESSÃO CORPORATIVA, Páginas Impressas, A4, Colorida	Página		7.000	R\$ 0,10	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
VALOR GLOBAL (12 Meses)							R\$ 50.160,00

Parágrafo Único - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, não cabendo quaisquer reivindicações desta à título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for, salvo àquelas presentes no § 4º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da **CONTRATANTE**, conforme detalhado a seguir:

CENTRO DE CUSTO	FONTE	CONTA ORÇAMENTÁRIA
COAMP	Recursos Próprios	511105010003 - ALUGUEL EQUIPAMENTOS DE IMPRESSAO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §1º do art. 207 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, **nas condições estabelecidas no item 14 do Termo de Referência** e nos prazos adiante relacionados, contados da apresentação da fatura:

- a) até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
- b) de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- c) acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhadas no que couber dos documentos abaixo relacionados:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;
- b.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- e) guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra ou serviços, exceto para o município de Salvador;
- e.1. A guia de que trata esta alínea deverá identificar o número da Nota Fiscal a que o recolhimento se refere;
- e.2. Os municípios onde os serviços/obras são executados deverão ser informados na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço/obra executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo Fiscal do serviço/obra;
- e.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Salvador, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente, e ainda de eventuais multas conforme previsto no § 7º, da Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica ou o respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

§7º A CONTRATANTE não receberá qualquer objeto da contratação que não esteja acompanhada do respectivo documento fiscal, na sua forma eletrônica, ou do respectivo DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) e de todos os documentos necessários a instrução do pagamento, previstos neste instrumento.

§8º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigo.

§9º É responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive emolumentos e seguros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA não se transfere à CONTRATANTE.

§10º A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos que seja obrigada a reter, conforme legislação vigente.

§11º A CONTRATADA deverá cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sem ônus para a CONTRATANTE.

§12º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 162, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data da assinatura deste contrato, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, na forma prescrita no art. 162, inciso II, alíneas “a” a “d”, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da CONTRATANTE.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultada à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa pela CONTRATANTE.

§7º A inobservância dos prazos fixados nesta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

§8º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia por parte da CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE adotar as seguintes providências:

a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações;

b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

§9º A garantia será extinta nas hipóteses indicadas no art. 163, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, conforme orientações traçadas no art. 180

do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§1º A revisão de preços, nos termos do art. 182 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria CONTRATANTE quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§4º Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte da CONTRATADA que influenciem no prazo contratual ou cujas justificativas não forem aceitas pela CONTRATANTE.

§5º Os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas nos **ANEXOS I e II** do presente instrumento, em especial as constantes no **item 10 do Termo de Referência**, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

m) respeitar todas as obrigações consignadas no Termo de Referência que constitui o **ANEXO I** deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e no **item 11 do Termo de Referência**, obriga-se a:

- a) fornecer a **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilamentos na imprensa oficial e no sítio eletrônico da **PRODEB** no prazo legal;
- d) disponibilizar, em sua sede, os equipamentos e materiais necessários para uso dos colaboradores da **CONTRATADA**;
- e) liberar senhas de acesso para que os colaboradores da **CONTRATADA** utilizem a rede interna e externa, quando for o caso;
- f) comunicar qualquer irregularidade identificada durante a execução das atividades, possibilitando a pronta regularização da situação por parte da **CONTRATADA**;
- g) cumprir pontualmente com o compromisso financeiro assumido neste contrato nos prazos e condições ajustados na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

§1º A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

§2º A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

§3º A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

§4º A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

a) A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

§5º A **CONTRATADA** fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

a) À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

b) A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

§6º A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

a) A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

§7º A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

§8º A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

§9º O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

§10º O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma dos artigos 190 a 206 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o artigo 191, inc. XII, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto nos artigos 201 a 205 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados nos ANEXOS do presente contrato**.

a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo do objeto contratado, cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§5º A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços/obras/bens em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e das disposições previstas neste Contrato.

§6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista.

§8º Fica indicado como Gestor do presente contrato o Senhor Paulo José Barbosa dos Santos, Titular da Coordenação Administrativa de Materiais e Patrimônio - COAMP, matrícula nº 65003001-9 e como Fiscal o Sr. Renan Antônio Viana Brandão, Consultor da Coordenação Administrativa de Materiais e Patrimônio - COAMP, matrícula nº 9204499-5.

§9º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE especialmente designados no parágrafo antecedente.

§10º Os representantes da CONTRATANTE anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§11º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa prevista no artigo 211, inc. II, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (artigo 209 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB), a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas no citado RLC, bem como na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento, da obra ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento, da obra ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no RLC e na lei.

§5º Na hipótese de a CONTRATADA se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, conforme artigo 207, § 11, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à CONTRATANTE, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§2º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

§3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a CONTRATANTE e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Poderá haver alteração contratual, mediante acordo formal entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste ajuste, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

§3º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente justificado.

§5º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§6º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

Constituem motivos que autorizam a CONTRATANTE exercer o direito de resolução deste contrato, independentemente de provimento judicial ou extrajudicial nesse sentido:

- a) descumprimento total ou parcial de obrigações pela CONTRATADA;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, se, a juízo da CONTRATANTE, prejudicar a execução do ajuste;
- c) retardamento injustificado do início da execução deste contrato pela CONTRATADA;
- d) mora na execução deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto deste contrato, nos prazos pactuados;
- e) paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à CONTRATANTE;
- f) subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não admitidas por este contrato;
- g) desatendimento reiterado às determinações regulares do Gestor e Fiscais deste contrato;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo Gestor e Fiscais deste contrato;
- i) falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- j) descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- l) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- n) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- o) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa da CONTRATADA quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato;
- q) quando a CONTRATADA for envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de compliance da CONTRATANTE;
- r) quando a CONTRATADA não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução deste contrato

§1º As hipóteses de resolução contratual previstas nesta cláusula devem ser formalmente motivadas em processo administrativo pela CONTRATANTE na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, sendo assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º Quando a resolução deste contrato ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no artigo 209, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e no citado RLC.

§3º Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- a) devolução da garantia, se houver;
- b) pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se houver, hipótese em que deve ser requerido e devidamente comprovado pela CONTRATADA.

§4º A extinção deste contrato poderá ocorrer nas formas previstas no artigo 208 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODEB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCO

Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no **ANEXO III – MATRIZ DE RISCO** deste contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo a sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá adotar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) demais esclarecimentos e informações relevantes.

§1º Após a notificação da CONTRATADA da ocorrência de que trata esta cláusula, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido, podendo, para tanto, solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§2º A concessão de isenção aludida no §1º desta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste contrato pela CONTRATANTE.

§3º O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no **ANEXO III** deste contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

§4º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da ocorrência do evento.

§5º Nas hipóteses indicadas no parágrafo precedente as partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§6º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§7º Avaliada a gravidade do evento nas hipóteses indicadas no §4º desta cláusula, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

§8º Este contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos do evento foram adotadas e mesmo assim a manutenção da avença se torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§9º As partes se comprometem a empregar e exaurir todas as medidas e ações necessárias para minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§10º Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução deste contrato, não previstos no **ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS**, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os seguintes documentos, na ordem adiante relacionados, constituem anexos deste contrato. Os termos deste contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS

ANEXO IV – GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

Pela **CONTRATANTE/PRODEB**:

José Muniz Rebouças

Diretor Executivo

Makoto Koshima

Diretor de Desenvolvimento e Integração de Soluções

Pela CONTRATADA:

ENTEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3145-7611 Fax (71) 3374-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0004-32 Insc. Estadual 70.695.598
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Impressão Corporativa à PRODEB, com Disponibilização de Equipamentos para Impressões, Cópias e Digitalizações, de acordo com os quantitativos e especificações estipuladas nesse Termo.

1.1. Considerando que o objeto a ser licitado pôde ser especificado em pormenores neste Termo, sendo ofertado por diversas empresas no mercado, cuja prática é amplamente difundida na economia local, caracteriza nos a prestação como serviço de natureza comum.

2. DA JUSTIFICATIVA

A PRODEB tem como missão, prover demandas de TI de diversos órgãos da Administração Pública Estadual, garantindo sua plena funcionalidade e disponibilidade. Os serviços de impressão são considerados essenciais para o desempenho das atividades institucionais da empresa, pois seus usuários utilizam tais recursos tanto para execução das atividades finalísticas como para as atividades meio, de maneira que a indisponibilidade desses serviços produzirá impacto direto sobre o seu desempenho institucional.

É importante ressaltar que atualmente a empresa possui 01 (um) contrato de impressão corporativa com final de sua vigência para dia 21/03/2023, portanto, se faz necessária a contratação através de Licitação com o objetivo de evitar a descontinuidade do serviço.

3. DO DETALHAMENTO E SERVIÇO DE IMPRESSÃO CORPORATIVA

A PRODEB depende do uso das facilidades proporcionadas pelos recursos tecnológicos provenientes da solução pretendida (manutenção, reposição de insumos, etc.). Além desses fatores, outro item de extrema importância é a solução de gerenciamento exigida, que contempla os seguintes itens:

- a) Prover o monitoramento do ambiente on-line, informando níveis de abastecimento de papel (gaveta cheia, vazia ou com pouco papel) e cartucho de tonner, necessidade de kit de manutenção, contabilização das impressões por unidade administrativa, por impressora e por usuário, conforme descrito abaixo;
- b) Fornecer relatórios mensais com a contabilização do volume de impressões, extraída do contador físico dos equipamentos, por unidade administrativa, impressora e usuário;
- c) Fornecer relatórios mensais de consumo de cartucho de tonner e kits de manutenção;
- d) Fornecer relatórios mensais de controle periódico do nível de consumíveis;
- e) Fornecer relatórios de usuário com total de páginas impressas; grupo de usuários; de estação; de unidades administrativas; de impressoras com páginas impressas; Gráficos Top 10 – usuários, grupos, impressoras, estações, unidades administrativas, agendamento de emissão de tipos de relatórios acima citados e envio automático por e-mail;
- f) Fornecer relatórios de contabilidade e decustos por usuários e impressoras;
- g) Permitir o estabelecimento de cotas de impressão por usuário;
- h) Estabelecer permissões de usuário, grupo e equipamentos de impressão;
- i) Enviar automaticamente mensagem para o usuário ao fim da cota;
- j) Permitir a identificação de documentos impressos: informar usuário, nome do documento, horário de impressão;
- k) Impressora, número de páginas e custo para cada documento impresso;
- l) Permitir a centralização automática;
- m) Permitir a definição de custos, por impressora e por páginas, diferenciando impressão colorida e monocromática;

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410 Centro Administrativo do Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.598
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- n) Permitir exportação dos dados para análise em MS Excel;
- o) Permitir a integração com o AB (Active Directory) do Windows;
- p) Mensurar o nível de consumo de energia;
- q) Enviar alertas de status e de erros do equipamento via E-mail.

O serviço de Impressão Corporativa, também conhecido como "Outsourcing de Impressão", consiste no fornecimento, por empresa especializada, via locação, dos equipamentos de impressão, conjugado com as manutenções das máquinas, troca de peças e lubrificantes, atendimento a chamados remotos, controle de impressões, enfim, teceiriza-se toda a atividade e logística, de modo a diminuir os custos que a aquisição direta dos produtos e a administração da rotina implicariam.

O quantitativo fixo de impressoras consignado no quadro abaixo será instalado em pontos localizados nos Prédios Sede e Anexo da PRODEB, conforme orientação da Contratante, ao passo que o serviço de impressão será remunerado com supêndice no quantitativo mensal demandado por esta Companhia, obedecidos os valores unitários informados na proposta vencedora do certame.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QT.
01	POSTO DE IMPRESSÃO, Impressora Laser A4, Monocromática, Pequeno Porte.	UN	05
02	IMPRESSÃO CORPORATIVA, Páginas Impressas a Laser, A4, Monocromática, Pequeno Porte.	UN	4.500*
03	POSTO DE IMPRESSÃO, Impressora Laser A4, Monocromática, Médio Porte.	UN	03
04	IMPRESSÃO CORPORATIVA, Páginas Impressas a Laser, A4, Monocromática, Médio Porte.	UN	2.500*
05	POSTO DE IMPRESSÃO, Impressora A4, Monocromática, Multifuncional.	UN	05
06	IMPRESSÃO CORPORATIVA, Páginas Impressas, A4, Monocromática, Multifuncional.	UN	13.000*
07	POSTO DE IMPRESSÃO, Impressora A4, Colorida.	UN	02
08	IMPRESSÃO CORPORATIVA, Páginas Impressas, A4, Colorida.	UN	7.000*

* Estimativa de quantidade de impressão mensal.

3.1. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1.1. Disponibilização de equipamentos, novos e sem uso, em linha de fabricação/produção, devidamente instalados, conforme especificação mínima exigida;
- 3.1.2. Disponibilização de impressoras compatíveis com o ambiente operacional da unidade, acompanhada(s) de driver de instalação: Windows 7 32/64 bits, Windows 8 32/64 bits, Windows 10 32/64 bits, Windows Server 2008 32/64 bits, Windows Server 12, Red Hat Linux 7.0, SuSE Linux 8.0 ou superior e Mac OS X;

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.598
Coixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 3.1.3. Fornecimento dos suprimentos, quais sejam: cartucho de toner, kits de manutenção (fusor, cilindro, película) e demais itens considerados consumíveis, excetuado o papel destinado às impressões, a cargo da Contratante;
- 3.1.4. Deverão ser fornecidos cabos, acessórios e softwares necessários à completa instalação, configuração e operação dos equipamentos;
- 3.1.5. Os serviços de impressão deverão fornecer recursos de bilhetagem e retenção de trabalhos baseados em filas;
- 3.1.6. Disponibilização de impressora(s) com alimentação elétrica compatível com a tensão elétrica da unidade solicitante, qual seja: 110v ou 220v. Nos casos em que os equipamentos não sejam compatíveis com a tensão e elétrica, deverá ser fornecido transformador sem ônus adicional para a Contratante;
- 3.1.7. Serviços de suporte técnico: instalação, desinstalação, configuração e customização de todos os equipamentos e de mais recursos computacionais (hardware e software) que forem necessários para os serviços contratados.

3.2. CATEGORIAS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

3.2.1. IMPRESSORAS A4 MONOCROMÁTICAS – PEQUENO E MÉDIO PORTE (REQUISITOS MÍNIMOS);

- 3.2.1.1. Tecnologia laser ou led;
- 3.2.1.2. Velocidade mínima de 40 páginas por minuto em tamanho Carta ou A4;
- 3.2.1.3. Resolução mínima de 600x600 dpi;
- 3.2.1.4. Memória RAM de 512 MB ou superior;
- 3.2.1.5. Processador 800 MHz;
- 3.2.1.6. Interface padrão: USB e Ethernet 10/100/1000 Giga bit;
- 3.2.1.7. Formato de papel: A4, ofício, e envelopes, etiquetas, reciclados;
- 3.2.1.8. Gramatura de 75 a 180 g/m²;
- 3.2.1.9. Compatibilidade com linguagem PCL 6 e Post Script 3;
- 3.2.1.10. Duplex Automático, Impressão Segura;
- 3.2.1.11. Ciclo de trabalho mensal 15.000;
- 3.2.1.12. Gaveta com capacidade de 500 folhas e Bypass de 50 folhas;
- 3.2.1.13. Saída de Papel: 150 folhas.
- 3.2.1.14. Capacidade de impressão diária de até 1.000 páginas (Pequeno Porte) e de até 3.000 páginas (Médio Porte).
- 3.2.1.15. IMPRESSORA A4 COLO RIDA (REQUISITOS MÍNIMOS);
- 3.2.1.16. Tecnologia laser ou led;
- 3.2.1.17. Velocidade mínima de 30 páginas por minuto em tamanho Carta ou A4;
- 3.2.1.18. Resolução mínima de 1200x1200, ou ainda, 2400 x 600 dpi;
- 3.2.1.19. Memória RAM de 512 MB, ou superior;
- 3.2.1.20. Processador 800 GHz, ou superior;
- 3.2.1.21. Interface padrão: USB e Ethernet 10/100/1000 Giga bit;
- 3.2.1.22. Formato de papel: A4, carta, ofício, e envelopes, etiquetas, reciclados;
- 3.2.1.23. Gramatura de 60 a 160g/m², ou superior;
- 3.2.1.24. Compatibilidade com linguagem PCL 6, PCL5 e Post Script 3;
- 3.2.1.25. Duplex Automático, Impressão Segura;
- 3.2.1.26. Ciclo de trabalho mensal 15.000;
- 3.2.1.27. Gaveta com capacidade de 500 folhas e Bypass de 50 folhas, ou superior;
- 3.2.1.28. Saída de Papel: 150 folhas.

3.2.2. IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A4 MONOCROMÁTICA (REQUISITOS MÍNIMOS):

- 3.2.2.1. Impressão / Cópia / Digitalização;
- 3.2.2.2. Tecnologia laser ou led;
- 3.2.2.3. Velocidade mínima para impressão de 40 páginas por minuto, em tamanho Carta ou A4;
- 3.2.2.4. Painel de Controle colorido e sensível ao toque (TSI), medindo no mínimo 3,5 polegadas;
- 3.2.2.5. Memória RAM de 512 MB ou superior;

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410 Centro Administrativo do Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.588
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 3.2.2.6. Processador 800 MHz;
- 3.2.2.7. Interface padrão: USB e Ethernet 10/100/1000 Giga bit;
- 3.2.2.8. Tipo de papel: A4, ofício, envelopes, etiquetas
- 3.2.2.9. Gramatura de 75 a 180 g/m²;
- 3.2.2.10. ADF com capacidade de 50 folhas com tecnologia de passagem única;
- 3.2.2.11. Ciclo de trabalho mensal 15.000;

3.2.3. Recursos do Módulo Impressora:

- 3.2.3.1. Resolução mínima de 600X600 dpi;
- 3.2.3.2. Compatibilidade com linguagem PCL 6, PDF e PostScript 3.

3.2.4. Recursos do módulo Scanner:

- 3.2.4.1. Formato do arquivo de saída: PDF, JPG, TIFF, PDF;
- 3.2.4.2. Destino de saída: E-mail, Pasta (SMB/FTP), Pendrive;

3.2.5. Deverá possuir a função de OCR. O acionamento da função OCR e a seleção do local de salvamento do arquivo devem ser executados a partir da impressora, sem a necessidade de outras ações para converter o documento. O OCR poderá ser nativo, embarcado ou processado na rede local, garantindo o salvamento dos arquivos no destino de saída definido;

3.2.6. O Equipamento deve possuir recurso de pré-visualização no Processo de Digitalização, garantindo que o usuário visualize o conteúdo digitalizado; Recursos do módulo.

3.2.7. Recursos do Módulo Copiadora:

- 3.2.7.1. Redução/Ampliação mínima de 25 a 400%;
- 3.2.7.2. Gaveta com capacidade de 250 folhas e Bypass de 50 folhas;
- 3.2.7.3. Saída de Papel: 150 folhas.

4. CONDIÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DE CHAMADOS

- 4.1. Os serviços prestados serão gerenciados com Acordos de Nível de Serviço (SLA).
- 4.2. O prazo para a implantação do serviço de Impressão Corporativa, objeto deste Edital, será de até 20 (vinte) dias corridos contado da data da assinatura do contrato.
- 4.3. O tempo de atendimento remoto (TAR) será computado a partir da abertura do chamado até o primeiro atendimento efetuado no respectivo chamado. O tempo é considerado em horas úteis. Deverá ser observado o tempo de atendimento remoto, conforme quadro abaixo:
- 4.4. Tempo de Atendimento Remoto (TAR):

Tempo de Atendimento Remoto (TAR)	
Prioridade	Tempo de Atendimento Remoto (horas)
Normal	4
Alta	2

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.598
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 4.5. O tempo de solução (TS) será computado a partir da abertura do chamado até a sua conclusão. O tempo é considerado em horas úteis. Deverá ser observado o tempo de solução, conforme quadro a baixo:

Tempo de Solução de Chamados (TS)	
Prioridade	Tempo de Solução (horas)
Normal	10
Alta	6

- 4.6. Para fins de classificação da prioridade dos chamados deverão ser considerados os critérios a baixo:

Critérios de definição de prioridades	
Prioridade	Descrição
Normal	Chamados que envolvem equipamentos considerados de urgência normal; Chamados em locais que possuem mais de um equipamento;
Alta	Chamados que envolvem equipamentos considerados de urgência alta; Chamados em locais que possuem apenas um equipamento; Chamados de problemas que afetam o funcionamento de múltiplos equipamentos;

- 4.7. Cada serviço e prioridade terão seus respectivos pesos utilizados no cálculo do Fator de Ajuste descrito no Anexo I:

SLA por tipo de serviço e prioridade			
Serviço	Prioridade	Peso	SLA
Atendimento	Normal	1	Mínimo de 90% dos chamados atendidos no prazo
	Alta	1	Mínimo de 90% dos chamados atendidos no prazo
Solução	Normal	2	Mínimo de 85% dos chamados solucionados no prazo
	Alta	3	Mínimo de 90% dos chamados solucionados no prazo

- 4.8. Nos primeiros 30 dias corridos após a implantação do serviço não haverá penalização pelo não atendimento do SLA e Tempo de Solução;
- 4.9. Após os 30 dias corridos, caso não haja cumprimento do SLA a PRODEB aplicará multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme previsto no inciso II do Art. 211 do RLC da Prodeb;
- 4.10. No momento da contratação, a contratante deverá informar os equipamentos de prioridade alta, no limite de até 15% do total de equipamentos;
- 4.11. Entende-se por Tempo de Atendimento o período compreendido entre o horário de abertura do chamado e o 1º (primeiro) contato do técnico com o solicitante. Esse atendimento poderá ser realizado remotamente (telefone ou software de acesso remoto);
- 4.12. Entende-se por Tempo de Solução o período compreendido entre o horário da abertura do chamado até o restabelecimento do serviço contratado, de forma satisfatória, para o usuário solicitante;
- 4.13. Caso os Tempos de Atendimento e Solução não sejam cumpridos devido a fatores que devam ser imputados à CONTRATADA, caberá a aplicação de fator de ajuste sob o valor da fatura, conforme Anexo I deste Termo;
- 4.14. Deverá ser emitida uma OS (Ordem de Serviço) para cada chamado, indicando a data e horário da abertura do mesmo. A OS deverá ser assinada pelo representante autorizado da contratante no momento da conclusão dos serviços;
- 4.15. Os equipamentos poderão ser reparados ou substituídos por outros, de configuração igual ou superior, sendo mantidos os prazos de atendimento e solução acima citados;
- 4.16. O equipamento deverá ser substituído em definitivo por outro, com a mesma configuração ou superior, sem ônus para a contratante, no caso de manutenção com substituição de peça, exceto insumos, quando houver.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.598
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 4.1.6.1. Três ou mais manutenções em menos de 30 dias corridos;
- 4.1.6.2. Seis ou mais manutenções em menos de 90 dias corridos;
- 4.1.6.3. Nove ou mais manutenções durante o período contratual.

5. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1. Os equipamentos deverão ser instalados, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, na sede da PRODEB, localizada à Avenida Luís Viana Filho, nº 410, 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia, e respeitando-se o horário comercial da empresa, de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, e na sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h00min.

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Observado o Regime de Licitações e Contratos dessa Companhia, para a pretensa contratação, idealizada em lote único, será realizado procedimento com RITO SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO.

- 6.1. Tendo um valor estimado para a contratação acredita-se que o MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO, conjugado com o critério de julgamento de MENOR PREÇO, será a configuração que permitirá à Administração obter maior economia no preço da locação dos equipamentos e no custo unitário das impressões, dada a objetividade em que se dá o certame, prazos de disputa conhecidos de antemão, além do controle sistêmico do procedimento, sem perda de qualidade na execução do objeto, considerando as exigências legais e técnicas para sua execução;
- 6.2. No intuito de evitar o oferecimento de lances com variação insignificante, os mesmos deverão ser ofertados observando-se um intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 6.3. A contratação em lote único, justifica-se na medida em que o aluguel das impressoras é ofertado por quantitativo relevante de empresas nesse nicho de mercado, redundando na possibilidade de se conseguir ganhos de escala, dado o escopo da contratação, tanto no custo de locação do lote de impressoras, quanto no valor unitário das impressões a serem realizadas nas máquinas;
- 6.4. Outro fato que corrobora a realização da licitação em lote único se relaciona à conveniência de se administrar um contrato único, celebrado com empresa especializada, possuidora da expertise e capacidade logística para dar manutenção e atender às solicitações da PRODEB, sem descontinuar a disponibilização dos equipamentos;
- 6.5. Ainda há de se ponderar o acesso às informações organizacionais, que, de outra maneira, realizando-se a licitação em lotes distintos, implicaria em maior exposição de dados relevantes, pois, o prestador de serviço deverá controlar o quantitativo de impressões realizadas por equipamento/período, assim como, poderá extrair dados armazenados no servidor das máquinas;
- 6.6. A licitação deverá ser processada eletronicamente, em razão do que quanto estabelecido no art. 4º VI do RLC da PRODEB.

7. DAS PROPOSTAS

Não serão admitidas as propostas que desobedeçam aos critérios dispostos 42, IX do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB. Além disso:

- 7.1. As propostas precisam conter a razão social do fornecedor, telefone para contato, endereço, preposto responsável, CNPJ, além de estarem devidamente assinadas e datadas;
- 7.2. As propostas deverão ter o seu prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias da sua emissão;
- 7.3. Deverão estar inclusas no valor das propostas, todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, não ocorrendo qualquer custo adicional para essa Companhia;
- 7.4. As licitantes deverão consignar em proposta, além do custo unitário do aluguel de cada equipamento requerido, e do custo unitário da página impressa nas máquinas, o custo unitário da impressão P&B, quando realizada no equipamento cobrido, sem, contudo, incluí-lo no custo total da proposta, apenas

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410 Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.598
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



registrando-o no campo conveniente do modelo de proposta de preço (ANEXO M), para fins de faturamento, na hipótese de ocorrência do fato;

- 7.5. As licitantes deverão informar no campo conveniente da Proposta de Preço os Modelos e as Marcas das Impressoras a serem disponibilizadas à PRODEB, ficando registrado que será admitido apenas uma marca/modelo de equipamento por espécie demandada. Exemplo: Monocromática Pequeno Porte – Marca X / Modelo 1; Monocromática Médio Porte – Marca Y / Modelo 2; Monocromática Multifuncional – Marca W/Modelo 3; Colorida A4 – Marca Z / Modelo 4, restando possível a oferta de, no máximo, 4 (quatro) marcas e 4 (quatro) modelos de equipamento, neste Certame;
- 7.5.1. Tal restrição justifica-se na medida em que a padronização das impressoras facilitará, sobremaneira, tanto a reposição de peças e insumos, quanto a disponibilização de softwares e demais soluções tecnológicas aplicadas na gestão do serviço.
- 7.6. Não serão aceitas propostas cuja descrição do objeto ofertado contenha descrição genérica "CONFORME EDITAL", "DE ACORDO COM O EDITAL", ou expressões genéricas similares que não especifiquem com exatidão o objeto ofertado, suas características e aderência ao edital.
- 7.7. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores ao estimado. Para tanto, serão anexados ao sistema, logo após o encerramento da disputa, os valores unitários e global de referência, os quais devem ser respeitados.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado recebido por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação sob o regime de empreitada por preço unitário revela-se adequada, pois, o valor do aluguel das impressoras, o custo unitário das impressões a serem demandadas, e o prazo da averbação serão conhecidos de antemão.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das determinações contidas nesse Termo, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções e portarias, a CONTRATADA precisará cumprir as seguintes disposições:

- 10.1. Designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- 10.2. Apresentar mensalmente os seguintes documentos, podendo os itens a seguir elencados serem substituídos pelo CRC, desde que comprove a correspondente regularidade:
- 10.2.1. Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;
- 10.2.2.1. As empresas sediadas fora do Território da Bahia deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado da Bahia;
- 10.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.598
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 10.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao INSS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados;
- 10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- 10.5. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 10.6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 10.7. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anomalia que interfira no bom andamento dos serviços;
- 10.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para o CONTRATANTE;
- 10.9. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, seguidas pela PRODEB, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- 10.10. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objetos deste contrato, devendo as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- 10.11. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 10.12. Manter, durante toda a execução de cada contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.13. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 10.14. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos serviços prestados;
- 10.15. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- 10.16. Arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de tonner, revelador, cilindro e demais suprimentos, exceto o papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- 10.17. Substituir os tonners nos equipamentos, por produtos originais, do fabricante dos equipamentos, ou ainda, similares, desde que mantida a qualidade das impressões, sendo de defesa a utilização de tonners remanufaturados e reconicionados, em qualquer máquina locada.
- 10.18. Responsabilizar-se pelo devido recolhimento dos consumíveis (exceto papel) utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitadas a legislação ambiental;
- 10.19. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos;
- 10.20. Dimensionar recursos humanos necessários para a execução do objeto contratado;

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410 Centro Administrativo do Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.598
Coixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 10.21. Manter sigilo acerca das informações relativas ao Contratante, não podendo divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prévia autorização;
- 10.22. Disponibilizar software para abertura de chamados de manutenção corretiva e preventiva das máquinas instaladas (postos de impressão) sob sua responsabilidade e gestão;
- 10.23. Proceder à identificação física dos equipamentos a serem disponibilizados, com o intuito de diferenciar os de mais instalados;
- 10.24. Arcar com todas as despesas que incidam direta ou indiretamente, na prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias etc.;
- 10.25. Instruir os técnicos do Contratante no que concerne à troca de consumíveis e operação dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional;
- 10.26. Substituir os equipamentos por outros de características iguais ou superiores durante o prazo previsto no SLA para reparo, a fim de evitar a interrupção dos serviços;
- 10.27. Manter a qualidade na impressão, ficando esclarecido que não serão computadas, para efeito de pagamento, as impressões que apresentem falhas, manchas, borrões ou resíduos de toner;
- 10.28. Verificar a tensão do local de instalação dos equipamentos (110V ou 220V) no momento da contratação;
- 10.29. Fornecer relatórios mensais com a contabilização do volume de impressões e cópias, extraídas do contador físico dos equipamentos.
- 10.30. Fornecer relatórios mensais de consumo de cartucho de toner;
- 10.31. Fornecer relatórios mensais dos chamados realizados constando prazos de atendimento e solução do problema;
- 10.32. Manter estoque regulador para impressoras e multifuncionais, de cartucho de toner conforme indicação a baixo:
- 10.32.1. 50% (cinquenta por cento) de cartucho de toner por tipo de equipamento. É facultada à CONTRATANTE a opção de solicitar qualquer quantidade até o limite máximo estabelecido de 50% por tipo de equipamento, desde que possua ambiente com condições adequadas para armazenamento de tais consumíveis;
- 10.32.2. A reposição do estoque regulador deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis a partir da abertura do chamado;
- 10.32.3. A manutenção preventiva a ser realizada pela Contratada sem ônus para a Contratante, no horário compreendido entre as 08h e 17:30h, de segunda a quinta e das 08h às 16:00 na sexta-feira, conforme agendamento prévio.
- 10.33. A contratada deverá disponibilizar Portal de Abertura de Chamados Web com as seguintes características:
- 10.33.1. Operar em rede TCP/IP, acessível via plataforma web;
- 10.33.2. Permitir cadastrar usuário e restringir acesso somente por meio de senha individual, podendo ser alterada pelo próprio usuário;
- 10.33.3. Permitir níveis de acesso personalizados para usuários distintos;
- 10.33.4. Permitir que os usuários efetuem consultas no sistema, via WEB, sobre a situação "status" dos seus chamados técnicos;
- 10.33.5. Permitir pesquisa equipamentos pelo número de série ou patrimônio no momento da abertura do chamado;
- 10.33.6. Limitar as consultas e a abertura de chamados apenas para os equipamentos associados ao site do cliente evitando dessa forma que usuários listem e abram chamados para equipamentos de outros sites que não sejam o seu;

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410 Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.598
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 10.33.7. Permitir o registro e análise do histórico de falhas e resolução de problemas dos equipamentos;
- 10.33.8. Realizar a verificação automática de chamados já abertos para os equipamentos e/ou usuários solicitantes, evitando a duplicidade de chamados;
- 10.34. Este módulo deverá possibilitar ainda o tratamento de dados estatísticos para geração dos seguintes relatórios para os usuários da CONTRATANTE:
- 10.34.1. Possibilitar a emissão de relatório, da quantidade de chamadas recebidas, com possibilidade, de filtrar, por Período, ou por Unidade, a totalização de chamados recebidos, agrupados por tipo de problema;
- 10.34.2. Possibilitar a emissão de relatório das chamadas recebidas, descrevendo o tempo de atendimento, técnico responsável, problema, setor solicitante, com possibilidade de filtrar por "status" e período:
- 10.34.2.1. Atendimentos fora do prazo;
- 10.34.2.2. Consumo de tonner e kit na manutenção;
- 10.34.2.3. Equipamento com peça pendente;
- 10.34.2.4. Histórico de Ordem de Serviço por Equipamento;
- 10.34.2.5. Quantidade de chamados por equipamento;
- 10.34.2.6. Quantidade de equipamentos por modelo;
- 10.34.2.7. Tempo de resposta - SLA.
- 10.35. A contratada deverá disponibilizar Solução para Monitoramento, Gestão e Bilhetagem dos serviços. Esta Solução compreende-se por um ou mais softwares que somados atendam ao exigido, gerando um local centralizado na rede para gerenciar impressão, que deverá ter configuração adequada para suportar a instalação do software de gerenciamento de impressão;
- 10.36. A Solução para Monitoramento, Gestão e Bilhetagem dos serviços, será disponibilizada pela Contratada, independentemente da quantidade de impressoras e do número de páginas impressas, sem custos adicionais, desde que o local indicado para a instalação possua a infraestrutura necessária e todo o licenciamento de sistemas e plataforma de banco de dados necessários para o correto funcionamento do sistema de bilhetagem, utilizando a infraestrutura mínima necessária que deve possuir as características a seguir:
- 10.36.1. Servidor: versões 32 ou 64-bits do Microsoft Windows Server 2012 ou superior; Min 10GB espaço livre; Memória 4GB ou superior;
- 10.36.2. Rede: apto para ser utilizado em rede 10/100 ou 10/100/1000 e acesso à internet para validação de licença e coleta de contadores físicos.
- 10.37. A contratada deverá disponibilizar Solução para Monitoramento, Gestão e Bilhetagem dos serviços com as seguintes características:
- 10.37.1. Deve ser disponibilizada e acessível por meio de rede, devendo possuir interface WEB permitindo o gerenciamento por meio de interface "web-browser" e acessado através dos sistemas operacionais Linux e Windows (7, 8, 8.1, 10);
- 10.37.2. Possuir interface com o usuário e manuais no idioma português do Brasil;
- 10.37.3. Prover o monitoramento do ambiente on-line "em tempo real";
- 10.37.4. A solução deverá ser disponibilizada na infraestrutura computacional da CONTRATANTE ou hospedado em nuvem Pública, onde estiverem instalados os equipamentos;
- 10.38. A solução deverá identificar ao menos os seguintes alertas:
- 10.38.1. Disponibilidade de equipamentos;
- 10.38.2. Falha de componentes dos equipamentos que afete o seu funcionamento;
- 10.38.3. Atolamento de papel;
- 10.38.4. Baixos níveis de suprimentos, incluindo o papel;

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410 Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.598
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



10.38.5. Esgotamento de suprimentos, incluindo papel.

10.39. A solução deverá dispor, ao menos, das seguintes funcionalidades:

- 10.39.1. Deve possuir interface via browser, com controle de acesso por usuário e senha, para o monitoramento e gerenciamento dos equipamentos multifuncionais e impressoras;
- 10.39.2. Níveis de acesso personalizados para tipos de usuários, preservando a segurança da informação e não permitindo o acesso de usuários a informações que não lhe são pertinentes;
- 10.39.3. Fornecer relatórios mensais com a contabilização do volume de impressões, extraídas do contador físico dos equipamentos, por unidade administrativa, impressora;
- 10.39.4. Permitir a autenticação de usuários importados ou existentes em servidor AD (Active Directory) do Windows;
- 10.39.5. Permitir a definição de grupos e subgrupos de usuários para que seja possível aplicar restrições quanto acesso aos equipamentos ou recursos de impressão (colorido e preto e branco).
- 10.39.6. O sistema deverá possibilitar o estabelecimento de cotas de impressão por usuário;
- 10.39.7. Permitir a exportação dos relatórios e consultas no formato PDF e Excel;

10.40. A solução deverá possibilitar a consulta e geração de relatórios, com a possibilidade de aplicação de filtros, e deverá conter as seguintes informações:

- 10.40.1. Nome do equipamento;
- 10.40.2. Número de série ou patrimônio;
- 10.40.3. Data e hora de impressão;
- 10.40.4. Nome do documento;
- 10.40.5. Número de páginas com separação mono e color;
- 10.40.6. Modo de impressão: simples ou frente-verso;
- 10.40.7. Modelo do equipamento;
- 10.40.8. IP;
- 10.40.9. Nome do Usuário ou Grupo de usuários;
- 10.40.10. Localização do equipamento;
- 10.40.11. Tipo de Papel;
- 10.40.12. Custos de página impressa por impressora/multifuncional, diferenciando custos para impressão em cores e em preto e branco;
- 10.40.13. Número de digitalizações por equipamento de multifuncional;
- 10.40.14. Número de cópias por equipamento de multifuncional.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, além de respeitar as disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contrato dessa Companhia, obriga-se a:

- 11.1. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabelece este Termo de Referência e seus anexos;
- 11.2. Realizar os pagamentos devidos, decorrentes da prestação dos serviços, conforme rito estabelecido neste Termo;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA, previamente, sempre que for detectada a necessidade de realizar manutenção/reparo e troca de tonners e correlatos nas máquinas;
- 11.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo de referência;
- 11.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.8. Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo do Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.598
Caixa Postal 678 - Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 11.9. Manter o arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento, revisão, notificações e relatórios de manutenções realizadas nas máquinas;
- 11.10. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- 11.11. Zelar pela conservação e correta utilização das máquinas, pelos usuários da PRODEB.

12. DOS PRAZOS

- 12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 12.2. A instalação das máquinas na PRODEB, já em plenas condições de utilização, deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.
- 12.3. A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas;
- 12.4. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo;
- 12.5. As obrigações previstas para o término final do contrato não impedem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto, devendo a PRODEB prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela CONTRATADA, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Conforme dispõe o inciso I, do artigo 201 do RLC dessa Companhia, o serviço a ser contratado será recebido obedecendo ao seguinte:

"... em se tratando de obras ou serviços: provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e em até 15 (quinze) dias da comunicação do contratado, definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 17.3 deste Regulamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes."

14. DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos relativos à prestação dos serviços ocorrerão mensalmente, mediante apresentação de fatura(s) referentes à locação das máquinas, bem como, do quantitativo de impressões realizadas nos equipamentos, a serem emitidas pela CONTRATADA.

- 14.1. Os pagamentos ocorrerão de acordo com os prazos estabelecidos no Art. 10º do Regulamento de Licitações e Contratos dessa Companhia, de acordo com o valor dos serviços prestados, a saber:
 - 14.1.1. Para valores até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias;
 - 14.1.2. Para valores de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
 - 14.1.3. Para valores superiores a R\$ 100.000,00 o pagamento ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias.
- 14.2. As páginas impressas em preto e branco, nas impressoras coloridas, serão faturadas, conforme valor registrado, como observação, em proposta, pela licitante;
- 14.3. Páginas que eventualmente forem canceladas antes da sua efetiva impressão não deverão ser contabilizadas para fins de faturamento.
- 14.4. Não haverá antecipação de valores ao prestador do serviço, tampouco, ocorrerão pagamentos em desacordo com o rito previsto nesse item.
- 14.5. O pagamento somente será autorizado depois do devido atesto pelo fiscal do contrato designado nesse termo.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo do Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.598
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



14.6. Havendo erro na apresentação das Notas Fiscais, nos documentos pertinentes à contratação, ou a ainda, a alguma circunstância que impeça a liquidação da despesa, a exemplo da ausência de regularidade fiscal, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

14.7. Nas hipóteses supracitadas, tal como, em outras que redundem em desconformidade com as condições exigidas no Instrumento Convocatório para a habilitação do fornecedor, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação ensejadora de sua suspensão, não acarretando quaisquer ônus para a PRODEB.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por quebra com terceiros.

15.1. É admitida a subcontratação do atendimento presencial, no local de instalação do equipamento, para a realização da manutenção e assistência técnica dos equipamentos, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA com terceiros.

16. DO CONSORCIAMENTO

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEB, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e renovada, quando for o caso, conforme previsto neste Termo de Referência.

17.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente;

17.2. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentais, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

18.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

18.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410 Centro Administrativo do Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.598
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 18.6.A CONTRATADA obriga-se a fornecer apenas a informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 18.7.A CONTRATADA fica obrigada a excluir ou devolver, a critério da contratante, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 18.8.A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 18.9.A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.
- 18.10.A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE em caso de vazamento ou perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 18.11.A notificação não eximirá A CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 18.12.A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 18.13.A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 18.14.O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre A CONTRATADA e os seus colaboradores subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 18.15.O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras penalidades.

19. DOS RISCOS

Esse Termo de Referência foi elaborado com base nos dados levantados e explicitados em MAPA DE RISCOS, presente em Anexo neste documento.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas sanções administrativas ao licitante que cometer qualquer prática considerada ilícita conforme exposto no Capítulo V, Seção VII do RLC dessa Companhia, podendo incidir, em caso de descumprimento contratual, multas ou descontos, bem como, em casos mais graves, rescisão do mesmo.

21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Para a gestão e fiscalização do contrato será adotado o rito previsto no Capítulo V, Seção III, do RLC dessa Companhia, com a designação dos seguintes funcionários:

- 21.1. O Gestor do contrato decorrente dessa licitação será o Sr. Paulo José Barbosa dos Santos (Coordenador - COAMP) - Matrícula 65003001-9 - Telefone: (71) 3115-7703;

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410 Centro Administrativo do Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.588
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



- 21.2. O Fiscal do contrato decorrente dessa licitação será a Sr. Renan Antonio Viana Brandão (Consultor - COAMP) - Matrícula: 9 20449 9-5 - Telefone: (71) 3115-5791;
- 21.3. O funcionário designado para servir de preposto junto ao contratado será o Sr. Jailton Gregório Nascimento (Assistente - COAMP) - Matrícula: 65001257- 5 - Telefone: (71) 3115-5709.
- 21.4. Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no contrato, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto desse Termo.

22. DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente dessa contratação está prevista no Orçamento 2023 dessa Companhia, conforme informações a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - COAMP
CONTA - 511105010003
DESCRIÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA
OBJETO - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO
ITEM - 1.7.3.33

23. DAS REFERÊNCIAS

Para a elaboração deste Termo foram consultados os seguintes Normativos: Lei Estadual de Licitações (9433/05); Lei Federal nº 13.303/2016; Decretos nº 15.924/2015; Decreto nº 16.417/2015; RLC PRODEB.

Salvador-BA, 13 de março de 2023.

Paulo José Barbosa dos Santos
COAMP

Genildo Paim
GFA

José Muniz Rebouças
DE

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410 Centro Administrativo do Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.588
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



**ANEXO I
FATOR DE AJUSTE**

FATOR DE AJUSTE

1. O Fator de ajuste é um mecanismo que permitirá à CONTRATANTE aplicar um índice, obtido a partir do valor efetivamente medido, em contrapartida ao valor contratado, conforme indicadores apresentados no Item 04 deste Termo de Referência.

2. Este índice poderá variar entre 0,7 e 1,0, de acordo com os valores apurados para cada indicador.

FÓRMULA PARA CALCULAR O FATOR DE AJUSTE

$FA = \frac{[SLAM \times PESO]}{[SLAC \times PESO]}$, onde:

FA = Fator de Ajuste;

SLAM = SLA Medido;

SLAC = SLA Contratado.

3. O Fator de Ajuste será igual a 1,0 quando a CONTRATADA atinja os índices contratados.

4. Se os valores medidos para os indicadores estiverem abaixo do valor contratado, o fator de ajuste será menor do que 1,0, fato que implica numa diminuição do valor a ser pago, tendo em vista que a CONTRATADA não desempenhou os serviços com o nível de qualidade com o qual havia se comprometido.

5. Caso o SLA acordado não tenha sido cumprido devido a fatores que não estejam previstos nas obrigações da CONTRATADA, serão objetos de expurgo para efeito de cálculo do Fator de Ajuste.

6. O valor efetivamente pago será o seguinte:

$VP = VC \times FA$, onde:

ANEXO I – FATOR DE AJUSTE

VP = Valor a ser Pago;

VC = Valor Contratado;

FA = Fator de Ajuste.

6.1. Exemplo de aplicação do Fator de Ajuste:

6.1.1. Supondo que em determinado mês o valor dos serviços foi de R\$ 10.000,00 e que foram concluídas as seguintes quantidades de chamados:

Atendimentos de prioridade Normal: 18

Atendimentos de prioridade Alta: 7

Soluções de prioridade Normal: 11

Soluções de prioridade Alta: 5

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410 Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.598
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



6.2 Do total de chamados, apenas alguns cumpriram o prazo do SLA:

Atendimentos de prioridade Normal cumpridos no prazo: 17

Atendimentos de prioridade Alta cumpridos no prazo: 6

Soluções de prioridade Normal cumpridos no prazo: 10

Soluções de prioridade Alta cumpridos no prazo: 4

6.3 Desta forma, seriam calculados os (SLAM x Peso) e (SLAC x Peso):

Serviço	Prioridade	Peso	SLAs	Qt. Serviços do período	Qt. Serviços executados no prazo	SLA Medido (SLAM)	SLAM x Peso	SLA Contratado (SLAC)	SLAC x Peso
Atendimento	Normal	1	100%	10	17	14%	14%	100%	100%
	Alta	1	100%	7	6	86%	86%	100%	100%
Soluções	Normal	2	80%	11	10	91%	182%	80%	170%
	Alta	1	100%	4	4	100%	100%	100%	100%

6.4 Em seguida, utilizam-se as fórmulas descritas no Item 2 e no Subitem 2.4 deste anexo para aplicar o Fator de Ajuste sobre o valor do serviço do mês e chegar ao valor a ser efetivamente pago:

Soma de (SLAM x Peso)	602%
Soma de (SLAC x Peso)	620%
Fator de Ajuste (FA)	0,970930503
Valor dos serviços	R\$ 10.000,00
Valor a ser pago	R\$ 9.709,31

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410 Centro Administrativo do Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.598
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



ANEXO II
LOCALIZAÇÃO DAS IMPRESSORAS

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
01	IMPRESSORA MONO PEQUENO PORTE	COAMP
02	IMPRESSORA MONO PEQUENO PORTE	PROTOCOLO PRÉDIO SEDE
03	IMPRESSORA MONO MÉDIO PORTE	TÉRREO - PRÉDIO ANEXO
04	IMPRESSORA MONO PEQUENO PORTE	GFA
05	IMPRESSORA MONO PEQUENO PORTE	POSTO MÉDICO
06	IMPRESSORA MONO MÉDIO PORTE	PRÉDIO ANEXO SUBSOLO
07	IMPRESSORA MONO MÉDIO PORTE	COSAO
08	IMPRESSORA MONO MULTIFUNCIONAL	SALA DOS GERENTES DTC
09	IMPRESSORA MONO MULTIFUNCIONAL	COCOP
10	IMPRESSORA MONO MULTIFUNCIONAL	COREC
11	IMPRESSORA MONO MULTIFUNCIONAL	COGEP
12	IMPRESSORA MONO MULTIFUNCIONAL	COFIC
13	IMPRESSORA COLORIDA	SECRETÁRIAS DA DTC E DIS
14	IMPRESSORA COLORIDA	DE
15	IMPRESSORA MONO PEQUENO PORTE	ASJ

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.598
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



ANEXO III
MAPA DE RISCOS

Objeto de Aquisição:		Serviço de Impressão Corporativa (12 meses).									
Identificação do Risco					Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos		
Código do Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data (identificação)	Quem identificou o risco	C Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco	Nível do Risco		Estratégia de resposta	Ações/Resposta	Responsabilidade
							Valor	Classificação			
1	Fornecimento de equipamentos com descrição diferente das demandadas.	Perda de qualidade das impressões. Risco de não funcionamento dos equipamentos no ambiente da PRODEB.	25/07/2022	Eduardo Aguiar	Média	Moderado	9,00	Médio	Reduzir	O TR, em seu Item 03, descreve de forma pormenorizada as características dos equipamentos a serem disponibilizados.	Contratada
2	Máquinas apresentam defeitos de fabricação e funcionamento irregular após a instalação.	Interrupção dos serviços.	25/07/2022	Eduardo Aguiar	Média	Moderado	9,00	Médio	Reduzir	O TR, em seu Item 04, prevê acordos de níveis de serviço, de modo vincular o faturamento devido ao atendimento dos prazos de chamados e motos.	Contratada
3	Demora na substituição de tonners e demais peças de reposição nas máquinas.	Paralisação do serviço.	25/07/2022	Eduardo Aguiar	Muito Baixa	Grande	4,00	Baixo	Reduzir	O TR, em seu Item 10, prevê condições de gerenciamento de estoque de peças pela Contratada, de modo a evitar a paralisação do serviço.	Contratada
4	Mau uso dos equipamentos, pelos empregados da PRODEB.	Interrupção dos serviços. Desgaste precoce dos equipamentos. Gastos desnecessários com manutenção pela PRODEB.	25/07/2022	Eduardo Aguiar	Baixa	Moderado	6,00	Médio	Reduzir	O TR, em seus Itens 10 e 11, prevê a necessidade de treinamento, fornecido pelo Contratado, para a operacionalização das máquinas.	Compartilhada

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
 Avenida 4, nº 410 Centro Administrativo do Bahia - CAB
 Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
 CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.588
 Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
 www.prodeb.ba.gov.br



5	Descumprimento das obrigações pactuadas, pela Contratada. Vazamento de informações	Solução de continuidade no serviço. Exposição de dados relevante da PRO DEB.	25/07/2022	Eduardo Aguiar	Muito Baixa	Moderado	3,00	Risco	Reduzir	O TR, em seus itens 17 e 18, prevê garantia contratual, e cláusulas de proteção de dados.	Contatada
---	--	--	------------	----------------	-------------	----------	------	-------	---------	---	-----------

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.598
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia 4ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3306-4318 CEP 41745-000		PROPOSTA DE PREÇO		Nº FOLHA Nº			
FORNECEDOR		TELEFONE		TELEFAX Nº			
ENDEREÇO				ATENÇÃO DE			
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO							
PRAZO REMESSA/VALIDADE DA PROPOSTA PROPOSTA 05 (cinco) dias 05 (cinco) dias		LOCAL DE ENTREGA / REALIZAÇÃO 4ª Avenida, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Ordem bancária ou crédito em conta corrente, em favor do fornecedor, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de verificação do adimplemento das obrigações do contratante, e a apresentação de regularidade fiscal.		PRAZO DE ENTREGA VIDE TR	GARANTIA DO SERVIÇO SIM	FRETE INCLUSO SIM	IMPOSTOS INCLUSOS SIM		
OUTRAS CONDIÇÕES / OBSERVAÇÕES							
ITENS PARA ORÇAMENTO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR R\$		
					UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
01	POSTO DE IMPRESSÃO, Impressora Laser A4, Monocromática, Pequeno Porte.	Máquina		05			
02	IMPRESSÃO CORPORATIVA, Páginas Impressas a Laser, A4, Monocromática, Pequeno Porte.	Página		4.500			
03	POSTO DE IMPRESSÃO, Impressora Laser A4, Monocromática, Médio Porte.	Máquina		03			
04	IMPRESSÃO CORPORATIVA, Páginas Impressas a Laser, A4, Monocromática, Médio Porte.	Página		2.500			
05	POSTO DE IMPRESSÃO, Impressora A4, Monocromática, Multifuncional.	Máquina		05			
06	IMPRESSÃO CORPORATIVA, Páginas Impressas, A4, Monocromática, Multifuncional.	Página		13.000			
07	POSTO DE IMPRESSÃO, Impressora A4, Colorida.	Máquina		02			
08	IMPRESSÃO CORPORATIVA, Páginas Impressas, A4, Colorida.	Página		7.000			
ATENÇÃO: Caso haja condições específicas de fornecimento, utilize o verso deste pedido.					TOTAL GERAL R\$ (12 MESES)		

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410 Centro Administrativo do Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.598
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



Custo Unitário da Impressão P&B em Equipamento A4 Colorido, R\$...

CGC / C IC DO PROPONENTE	DATA	ASSINATURA
--------------------------	------	------------

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL



71 3460-7760 | 3460-7777
 entel@entelonline.com.br
 www.entelonline.com.br



ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023.

À CIA. PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA.

4ª Avenida, 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB Tel. (71) 3115-5769 Fax (71) 3306-4318

ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 13.745.542/0001-35 - Fone Comercial: 71 – 98187-5632

Endereço: Rua Ewerton Visco, nº 290, Boulevard Side, Empresarial, Sala 1803,

Bairro: Caminho das Árvores

Cidade: Salvador - ba

CEP: 41.820-022

Endereço Eletrônico: bruna@entelonline.com.br

Responsável para contato: Bruna Waisel Viana

PRAZO REMESSA PROPOSTA	VALIDADE DA PROPOSTA	LOCAL DE ENTREGA / REALIZAÇÃO		
05 (cinco) dias	60 (sessenta) dias	4ª Avenid.a, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	PRAZO DE ENTREGA	GARANTIA DO SERVIÇO	FRETE INCLUSO	IMPOSTOS INCLUSOS
Ordem bancária ou crédito em conta corrente, em favor do fornecedor, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de verificação do adimplemento das obrigações do contratante, e apresentação de regularidade fiscal.	VIDE TR	SIM	SIM	SIM

1

Rua Ewerton Visco nº 290, Caminho das Árvores,
 Boulevard Side Empresarial, Sala 1803, Salvador - BA - CEP 41820-022.



71 3460-7760 | 3460-7777
 entel@entelonline.com.br
 www.entelonline.com.br



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL DO ITEM
1	POSTO DE IMPRESSÃO, Impressora Laser A4, Monocromática, Pequeno Porte	Máquina	05	R\$ 160,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
2	IMPRESSÃO CORPORATIVA, Páginas Impressas a Laser, A4, Monocromática, Pequeno Porte	Página	4.500	R\$ 0,01	R\$ 45,00	R\$ 540,00
3	POSTO DE IMPRESSÃO, Impressora Laser A4, Monocromática, Médio Porte	Máquina	03	R\$ 160,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
4	IMPRESSÃO CORPORATIVA, Páginas Impressas a Laser, A4, Monocromática, Médio Porte	Página	2.500	R\$ 0,01	R\$ 25,00	R\$ 300,00
5	POSTO DE IMPRESSÃO, Impressora A4, Monocromática, Multifuncional	Máquina	05	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
6	IMPRESSÃO CORPORATIVA, Páginas Impressas, A4, Monocromática, Multifuncional	Página	13.000	R\$ 0,01	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
7	POSTO DE IMPRESSÃO, Impressora A4, Colorida	Máquina	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
8	IMPRESSÃO CORPORATIVA, Páginas Impressas, A4, Colorida	Página	7.000	R\$ 0,10	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
VALOR GLOBAL ANUAL R\$ 50.160,00 (cinquenta mil e cento e sessenta reais)						
Custo Unitário da Impressão P&B em Equipamento A4 Colorido, R\$ 0,08 (oito centavos)						

2

Rua Ewerton Visco nº 290, Caminho das Árvores,
 Boulevard Side Empresarial, Sala 1803, Salvador - BA - CEP 41820-022.



71 3460-7760 | 3460-7777
 entel@entelonline.com.br
 www.entelonline.com.br

DECLARAÇÃO DE ESCOPO:

Hardware:

Item	MODELO	FABRICANTE	QUANT
1	HL-L6402DW -	BROTHER	5
2	HL-L6402DW -	BROTHER	3
3	HL-L8360CDW + GAVETA DE 500 FOLHAS (+ GAVETA DE 500 FOLHAS – SEM CUSTO ADICIONAL/ÔNUS PARA PRODEB)	BROTHER	2
4	DCP5652dn	BROTHER	5
5	SERVIDOR DE IMPRESSÃO		1

Solução:

nndPrint 360 Accounting + Cotas + Políticas + MPS.

Ótimo Gestor

Print Audit

Brother iPrint&Scan

Dados bancários

BANCO: Bradesco (237)

AGENCIA: 1425-7

Nº DA CONTA CORRENTE: 185000-8

Nº DO CNPJ/MF: 13.745.542/0001-35

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome: Bruna Waisel Viana

Naturalidade: Salvador-Bahia

Nacionalidade: Brasileira

Cargo/Função: Sócia/Diretora

CPF nº: 019.765.795-89

Órgão expedidor: SSP

RG nº: 10.036.808-52

Endereço Postal: Rua Artesão João da Prata, nº 268, apt 702, Itaigara, Salvador – BA.

Endereço Eletrônico (e-mail): bruna@entelonline.com.br

Salvador, 31 de março de 2023.

BRUNA WAISEL VIANA
ENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 13.745.542/0001-35

3

Rua Ewerton Visco nº 290, Caminho das Árvores,
 Boulevard Side Empresarial, Sala 1803, Salvador - BA - CEP 41820-022.



Brother International Corporation do Brasil Ltda.
Av. Paulista, 854, 12º andar - Edifício Top Center - Bela Vista - São Paulo/SP - Brasil
CEP 01310-100 - Tel.: 11-3371-3555 - Fax: 11-3283-2224
www.brother.com.br
www.ptouch.com.br
www.milhascamcut.com.br

São Paulo, 30 de Março de 2023.

Ao

PRODEB

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB

Pregão eletrônico n O 003/2023

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR AO CATÁLOGO TÉCNICO

Em atenção à solicitação formulada por Entel – Soluções em Tecnologia., sediada na Rua Boulevard Side Empresarial - Rua Ewerton Visco, 290 - 1803 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41820-022, servimo-nos do presente para apresentar a V. Sas. algumas informações dos equipamentos "Brother", modelo DCPL5652DN, sendo características e funcionalidades atuais, integrantes dos modelos ofertados, atendendo plenamente as características técnicas exigidas no pregão eletrônico em referência, portanto afirmamos o compromisso de entrega dos produtos na forma ora declarada.

Declaramos que o modelo ofertado acima esta apto para atender as especificações do item 3.2.5 em função ao OCR, onde o acionamento e seleção do local de salvamento dos arquivos são executados a partir do equipamento, sem a real necessidade de outras ações.

OCR poderá ser nativo, embarcado ou processado na rede local, para o salvamento dos arquivos sem destino de saída definida.

Esta declaração tem validade de 6 (seis) meses, a contar da presente data.

Atenciosamente,

Janaina Aragão dos Santos
Diretora de Operações e Finanças
CPF: 276.761.148-02

Erika Cristina Joaquim
Especialista de Assuntos Corporativos
CPF: 278.203.628-98

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.588
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



ANEXO III
MAPA DE RISCOS

Objeto de Aquisição:		Serviço de Impressão Corporativa (12 meses).									
Identificação do Risco					Avaliação dos Riscos Probabilidade x Impacto				Planejamento de Resposta aos Riscos		
Código do Risco	Descrição do Risco	Consequências	Data (identificação)	Quem identifica o risco	C Probabilidade da Ocorrência	Impacto do Risco	Nível do Risco		C 2 Estágio de resposta	Ações/Resposta	Responsabilidade
							Valor	Classificação			
1	Fornecimento de equipamentos com descrição diferente das demandadas.	Perda de qualidade das impressões. Risco de não funcionamento dos equipamentos no ambiente da PRODEB.	25/07/2022	Eduardo Aguiar	Média	Moderado	9,00	Médio	Reduzir	O TR, em seu Item 03, descreve de forma pormenorizada as características dos equipamentos a serem disponibilizados.	Contratada
2	Máquinas apresentam defeitos de fabricação e funcionamento irregular após a instalação.	Interrupção dos serviços.	25/07/2022	Eduardo Aguiar	Média	Moderado	9,00	Médio	Reduzir	O TR, em seu Item 04, prevê acordos de níveis de serviço, de modo vincular o faturamento devido ao atendimento dos prazos de chamados e motos.	Contratada
3	Demora na substituição de tonners e demais peças de reposição nas máquinas.	Paralisação do serviço.	25/07/2022	Eduardo Aguiar	Muito Baixa	Grande	4,00	Baixo	Reduzir	O TR, em seu Item 10, prevê condições de gerenciamento de estoque de peças pela Contratada, de modo a evitar a paralisação do serviço.	Contratada
4	Mau uso dos equipamentos, pelos empregados da PRODEB.	Interrupção dos serviços. Desgaste precoce dos equipamentos. Gastos desnecessários com manutenção pela PRODEB.	25/07/2022	Eduardo Aguiar	Baixa	Moderado	6,00	Médio	Reduzir	O TR, em seus Itens 10 e 11, prevê a necessidade de treinamento, fornecido pelo Contratado, para a operacionalização das máquinas.	Compartilhada

C3

Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia
Avenida 4, nº 410 Centro Administrativo do Bahia - CAB
Tel. (71) 3115-7611 Fax (71) 3371-5787 CEP 41.745-002
CNPJ 13.579.586/0001-32 Insc. Estadual 70.695.598
Caixa Postal 678 Salvador - Bahia - Brasil
www.prodeb.ba.gov.br



5	Descumprimento das obrigações pactuadas, pela Contratada. Vazamento de informações	Solução de continuidade no serviço. Exposição de dados relevante da PRO DEB.	25/07/2022	Eduardo Aguiar	Muito Baixa	Moderado	3,00	Risco	Reduzir	O TR, em seus itens 17 e 18, prevê garantia contratual, e cláusula de proteção de dados.	Contatada
---	--	--	------------	----------------	-------------	----------	------	-------	---------	--	-----------

ANEXO IV - GARANTIA



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA WAISEL VIANA, Representante Legal da Empresa**, em 27/04/2023, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Muniz Reboucas, Diretor Executivo**, em 27/04/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Makoto Koshima, Diretor**, em 27/04/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00066096090** e o código CRC **1705A550**.